

Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO Nº 00140.000076/2013-63

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2013

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CEDENTE, e o BANCO DO BRASIL S/A, neste ato representado por intermédio da Senhora MÔNICA ANDRASY, portadora da Carteira de Identidade nº 1333795 – SSP/DF, e do CPF nº 050.029.308-24, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, consoante consta do Processo nº 00140.000076/2013-63, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme Subcláusula Única abaixo:

Subcláusula Única – O prazo de vigência fica prorrogado até 14 de junho de 2015, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 36 (trinta e seis) meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso original.

CLÂUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

R

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasilia/DF, 24 de alvi de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO Diretor de Recursos Logísticos

Presidência da República

MÖNICA ANDRASY

Banco do Brasil S.A

and the balance of the second state of the sec

en ser fan fransje sop fêr min dit amme en rê

040790.00

THE PARTY OF THE P

All syrrors of the Ale objects with a second of the residue of the second of the secon

SASASPIETAR RE- AURIOSE

adjuni mased ski mirst nii magamir a estimati imreti as inturbure med

reference and American American

THE RESERVE OF THE PARTY OF THE